



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 07 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Douglas Ranael Dall'Ago
Douglas Ranael Dall'Ago
Oficial Administrativo

LEI Nº 1345, DE 25 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE
ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, um servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados e as atribuições constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 967, de 16 de março de 2011:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL	PADRÃO
Agente de Combate às Endemias	01	40 horas semanais	R\$ 1.328,09	03

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Lei de Orçamento Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 25 DE JULHO DE 2017.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Eder Marasca
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1339, DE 19 DE JULHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1339, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, foram instituídas regras e funções acerca do cargo de Agente de Combate às Endemias, com exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. A principal finalidade é a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas, recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como Dengue, Chikungunya, Zika, Chagas, Leishmaniose e Malária e fazem parte das atribuições do Agente de Combate às Endemias – ACEs.

Neste sentido, destacamos que o Município de Porto Mauá possui no quadro de Servidores Municipais, 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, sendo 01 (uma) Servidora Efetiva, da qual necessita de afastamento em virtude de atestado médico e por estar grávida e outro com contrato temporário. Considerando o trabalho desenvolvido pela equipe, solicitamos a contratação temporária pelo período especificado, para a manutenção das atividades.

Entendemos que a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público está configurado e, portanto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação temporária e o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal